



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
Estado do Ceará

**LEI Nº. 1.913, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DA LEI Nº 425, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com instituído no inciso II do Art. 30, da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, tendo por objetivo alocação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 3º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades nacionais;

II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;

III - Doações, legados, auxílios, contribuições e outras receitas eventuais;

IV - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos na Política Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;

III - No custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto os incisos I, II e IV, do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 5º** No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da adequação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, o Poder Executivo expedirá decreto tendo por objetivo a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado alocar recurso na Lei Orçamentária Anual do Município para a efetivação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 20 de setembro de 2013.

  
**ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**